



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



RESOLUÇÃO Nº 055/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002859/2011-15 e o que ficou decidido em sua 38ª reunião de 07-11-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Conselho Universitário - Consuni, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-11-2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIFAL-MG

ÍNDICE

	Página
Título I – Da Composição e das Competências	03
Capítulo I – Da Composição - art. 1º	03
Capítulo II – Das Competências - art. 2º	03
Título II – Da Estrutura	05
Capítulo I – Da Estrutura - art. 3º	
Seção I – Da Presidência - art. 4º e art. 5º	05
Seção II – Das Câmaras - art. 6º a art. 8º	05
Capítulo II – Da Pauta, Do Funcionamento do Consuni e das Câmaras e Das Proposições	06
Seção I – Da Pauta da Reunião – art. 9º a 12	06
Seção II – Do Funcionamento do Consuni – art. 13 a 40	07
Seção III – Do Funcionamento das Câmaras – art. 41 a 46	11
Seção IV – Das Proposições – art. 47 a 49	12
Título III – Das Disposições Gerais e Transitórias – art. 50 a 53	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIFAL-MG

TÍTULO I Da Composição e das Competências

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 1º O Conselho Universitário – Consuni, órgão máximo, consultivo, normativo, deliberativo e jurisdicional da Universidade, tem sua composição definida no Estatuto e Regimento Geral:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de até 15 (quinze) docentes do quadro permanente;

III - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - por representantes do corpo discente;

V - por 2 (dois) representantes do Cicom.

§ 1º O cálculo do número de representantes docentes de cada Unidade Acadêmica de que trata o inciso II será o quociente da divisão do número de docentes de seu quadro permanente por 15 (quinze) acrescido de 1 (um) na ocorrência de resto que não seja nulo.

§ 2º A eleição dos representantes e respectivos suplentes referidos no inciso II será definida no regimento interno da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º A eleição dos representantes e de seus respectivos suplentes, referidos no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 4º A proporção de representantes docentes no Consuni será a definida na legislação vigente.

§ 5º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 7º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Reitor, presidente do Consuni, somente o voto de qualidade.

§ 8º O mandato do representante será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a todos uma recondução.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º Compete ao Consuni:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;

VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;

VII - deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio à UNIFAL-MG;

VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG;

IX - deliberar sobre o Regimento Geral, seu próprio Regimento Interno, sobre os regimentos internos das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre suas propostas de alteração;

X - deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, das Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, centros de pesquisa e serviços de produção mantidos pela Instituição;

XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;

XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico administrativos em educação, em consonância com as diretrizes da Instituição, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria;

XV - julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;

XVI - autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVIII – deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG.

XIX – deliberar brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a Universidade e seus Cursos;

XX - deliberar e definir providências destinadas a prevenir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária após manifestação das instâncias pertinentes;

XXI – indicar comissão para consulta à comunidade da eleição de Reitor e Vice-Reitor;

XXII- praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.

Parágrafo único: As decisões a que se refere o inciso XIII dependerão do voto de dois terços (2/3) dos membros do Consuni.

TÍTULO II

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 3º O Consuni terá como estrutura organizacional:

I. Uma presidência, exercida pelo Reitor;

II. Três Câmaras, a primeira, de Planejamento, Orçamento e Gestão, a segunda, de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a terceira, de Legislações e Normas, destinadas a analisar e a emitir parecer sobre os processos a elas encaminhados.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor, como Presidente do Consuni, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo no magistério superior da Universidade e membro do Consuni, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

§ 2º - O Consuni contará com o assessoramento da Secretaria Geral para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção I Da Presidência

Art. 4º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Consuni, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I. dirigir as discussões, conceder a palavra aos conselheiros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- II. resolver justificadamente as questões de ordem;
- III. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV. usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- V. encaminhar processos às câmaras;
- VI. indicar/nomear câmaras especiais temporárias cujo assunto não seja pertinente às câmaras deste conselho.

Seção II Das Câmaras

Art. 6º As Câmaras terão a seguinte denominação, composição e forma de escolha:

I. 1ª Câmara: Planejamento, Orçamento e Gestão, com 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes;

II. 2ª Câmara: Ensino, Pesquisa e Extensão, com 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes;

III. 3ª Câmara: Legislação e Normas, com 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes.

§ 1º - A composição das Câmaras será definida pelo Consuni, dentre seus membros, em votação direta e secreta, observada a representatividade de quatro docentes, um técnico administrativo em educação e um discente e serão designados por ato do Presidente.

§ 2º - Os suplentes dos conselheiros titulares no Consuni são automaticamente suplentes dos membros eleitos para as Câmaras.

§ 3º - É vedada a participação de um mesmo conselheiro em mais de uma Câmara.

§ 4º - Excepcionalmente, o Consuni poderá autorizar a dupla representação nas Câmaras.

§ 5º - As candidaturas poderão ser encaminhadas à Secretaria Geral ou apresentadas na própria sessão do Consuni para a realização das eleições.

§ 6º - As vagas não preenchidas no processo eleitoral serão indicadas pelo Consuni.

§ 7º - Os mandatos dos membros de cada Câmara serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 7º Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um Coordenador.

Art. 8º Compete às Câmaras:

- I. apreciar os processos que lhe forem encaminhados e emitir parecer circunstanciado;
- II. promover a instrução e definir as diligências necessárias aos processos;
- III. promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Consuni;
- IV. buscar consultoria nos quadros da UNIFAL-MG em questões que julgar pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Pauta, Do Funcionamento do Consuni e das Câmaras, e Das Proposições

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 9º Todos os assuntos devem ser protocolados à reitoria, que fará avaliação e encaminhamento à Secretaria Geral, para inclusão em pauta, ou para a(s) câmara(s), quando for necessário um parecer ou indeferir, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante comunicação ao interessado.

§1º - ao indeferimento caberá pedido de recurso pelo interessado. O presidente incluirá na seção seguinte do Conselho com parecer da(s) câmara(s), cuja apreciação precederá os demais itens da próxima sessão;

§2º - a(s) câmara(s) terá(ão) prazo máximo de 15 (quinze dias) para estudo e elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do coordenador da câmara.

Art. 10 Toda a documentação encaminhada ao Consuni deverá ser imediatamente disponibilizada no sítio eletrônico do Consuni para acompanhamento e consulta dos conselheiros.

Art. 11 Os assuntos da pauta devem ser encaminhados à Secretaria Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão do Consuni, salvo em caso de urgência justificada pelo presidente, ou por anuência com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste conselho.

Art. 12 A relação e a ordem dos itens de pauta, serão organizadas pelo Presidente e pela Secretaria Geral.

Parágrafo único - O proponente poderá recorrer da ordem da pauta, em justificativa encaminhada diretamente à sessão do Consuni, cuja apreciação precederá a pauta da sessão.

Seção II

Do Funcionamento do Consuni

Art. 13 A convocação para as reuniões ordinárias do Consuni será feita com antecedência mínima de 48 horas, e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião via correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: As reuniões do Consuni terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 14 As reuniões ordinárias constarão do calendário aprovado pelo Consuni.

Art. 15 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Art. 16 O Consuni instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto as previstas em regimento.

Parágrafo único: Na inexistência de quorum regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar “*ad referendum*” ao Consuni as matérias urgentes, em pauta.

Art. 17 As sessões do Consuni constarão de três partes: a leitura do expediente e comunicados pertinentes; a ordem do dia, destinada à deliberação dos assuntos da pauta; e assuntos gerais para conhecimento.

Parágrafo único: A apreciação da ata da reunião anterior constará como primeiro item de pauta.

Art. 18 A ata circunstanciada da sessão deverá informar:

I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II. os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e o respectivo suplente, consignando a respeito destes, a circunstância justificada da sua ausência, conforme previsto no art. 36 deste Regimento;

III. o expediente;

IV. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

V. o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

VI. a transcrição na íntegra do seu pronunciamento, quando solicitado pelo conselheiro;

VII. todas as propostas e decisões por extenso.

Art. 19 A apresentação dos pareceres será realizada pelo relator e na ausência deste pelo Coordenador da Câmara ou Presidente do Consuni.

Art. 20 A apreciação de cada assunto obedecerá à seguinte seqüência:

I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;

II. apresentação de propostas substitutivas ou complementares à Presidência ou à plenária, pelos conselheiros, se houver;

III. discussão do parecer e das propostas substitutivas ou complementares apresentadas pelos conselheiros;

IV. encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem.

Art. 21 O tempo total da sessão do Consuni é limitado a 3 (três) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério do plenário.

Art. 22 A cada item de pauta caberá um período de discussão de até 60 minutos.

§1º - ao final do tempo determinado, o presidente colocará em votação: a deliberação imediata ou a extensão do prazo da discussão por período determinado de tempo ou a suspensão do item;

§2º - no caso de extensão, será aberta nova lista de inscrito sem caso de interrupção, a lista de inscritos será extinta e o trâmite da proposta obedecerá ao artigo 19;

§3º - no caso de suspensão, o item será apreciado na próxima sessão do Consuni;

§4º - a discussão não poderá exceder o tempo máximo da reunião do Consuni.

Art. 23 Os itens da pauta, não apreciados quando o tempo máximo da sessão do Consuni for excedido, serão discutidos na próxima sessão, na mesma ordem.

Art. 24 O conselheiro poderá se inscrever uma única vez por lista, controlada pelo secretário da mesa, e aguardar a chamada para o seu pronunciamento.

§1º - Cada lista será limitada a 5 inscrições;

§2º - Serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais, após os pronunciamentos anteriores, respeitado a unicidade de inscrição em cada lista, que serão utilizadas após o término dos pronunciamentos da lista antecedente;

§3º - A manifestação do Presidente, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição;

§4º - O presidente da mesa somente poderá se pronunciar, sem inscrição, quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou esclarecimento a critério do mesmo ou quando este for solicitado pelo conselheiro que faz uso da palavra;

§5º - as manifestações de cada conselheiro não deverão ultrapassar 3 (três) minutos.

Art. 25 A citação do nome de um conselheiro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não garante o direito imediato de resposta, cabendo a este a inscrição.

Parágrafo único: A inscrição do conselheiro citado, quando solicitada, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 26 As questões de ordem e encaminhamento têm prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pelo plenário.

Art. 27 São consideradas questões de ordem e encaminhamento quando:

I – o tempo regimentar inicial, disposto no artigo 21, tenha se esgotado;

II – não existir quorum mínimo necessário para a votação da proposta;

III – não constar, anexado ao assunto em discussão, um parecer ou justificativa escrita;

IV – o assunto não for de competência do Consuni;

V – o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

VI – o assunto infringir o estatuto ou regimento geral, exceto quando a proposta é de modificação destes;

VII – indicar a forma de votação;

VIII – o tempo máximo da reunião do Consuni for excedido;

IX – for solicitado de retirada do item de pauta pelo proponente;

X – for solicitado pedido de vistas ao processo, com adiamento da discussão;

XI – outras questões, cuja pertinência seja aceita pelo Presidente.

Art. 28 As discussões poderão ser interrompidas de 5 (cinco) a um máximo de 15 (quinze) minutos, a critério do presidente da mesa, não permitido aos conselheiros se ausentarem do recinto neste períodos, sem justificativa à mesa.

Parágrafo único: Este tempo não será computado no tempo regimentar de discussão atribuído ao assunto.

Art. 29 A apreciação de um assunto se encerra após sua deliberação.

Art. 30 A apreciação de um assunto poderá ser integral ou em partes.

§1º - é permitido ao conselheiro o pedido de destaque para votação em separado de um determinado item;

§2º - o assunto será considerado deliberado quando todos os destaques forem apreciados.

Art. 31 Antes do encerramento da discussão, caberá uma única vista ao processo, concedida ao(s) conselheiro(s) que a solicitar(em), devendo ele(s) apresentar(em) parecer por escrito.

Parágrafo Único: Cabe unicamente ao Consuni decidir pela concessão de vista ao processo e estabelecer o prazo para apresentação do parecer.

Art. 32 Por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, a discussão do assunto poderá ser reaberta na mesma sessão e novas propostas poderão ser votadas.

Art. 33 O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida pelos presentes ou pelo Presidente, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do eleitor e será simultânea, ou seja, com todos os conselheiros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa apuradora para leitura com a identificação do eleitor e de seu voto.

Art. 34 A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º O voto válido poderá ser favorável, desfavorável ou abstenção.

§ 2º O voto nulo em qualquer votação será considerado como voto não válido.

§ 3º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtiver os votos necessários para aprovação, as duas mais votadas serão apreciadas em nova votação.

§ 4º Caso a soma das abstenções e votos nulos seja superior à soma dos votos favoráveis com os votos desfavoráveis, a proposta será considerada não aprovada.

Art. 35 As decisões do Consuni serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente do Consuni.

Art. 36 Será justificada a falta ou ausência, durante a sessão, do conselheiro ou do seu suplente que:

I. estiver impossibilitado de comparecer ou se ausentar durante a reunião por motivo de saúde ou impedimento legal;

II. estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III. sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede da universidade em atividades acadêmicas por ela liberadas;

IV. sendo docente ou técnico administrativo em educação estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º - O conselheiro ou seu suplente que faltar à sessão, deverá justificar por escrito ao Presidente do Conselho ou eletronicamente a Secretaria Geral até o início da sessão do Consuni.

§ 2º - O conselheiro que tiver necessidade de se ausentar antes do término da sessão, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º - Perderão o mandato o conselheiro titular e suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 37 Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Consuni, sem direito a voto, salvo quando o assunto for considerado, a juízo do plenário, de caráter reservado.

Parágrafo único Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 38 O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida pelos presentes ou pelo Presidente, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do eleitor e será simultânea, ou seja, com todos os conselheiros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa apuradora para leitura com a identificação do eleitor e de seu voto.

Art. 39 Ficam impedidos de votar os conselheiros cujo interesse pessoal, ou interesses de seu parente em 1º grau, esteja em questão na proposta levada ao plenário, e nesses casos de quem for considerado impedido não será computado no quorum do item em pauta.

Art. 40 O conselheiro ou ouvinte da reunião do Consuni deverá apresentar-se a sessão com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Seção III Do Funcionamento das Câmaras

Art. 41 As reuniões das Câmaras serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo único: Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar da sessão da Câmara, sem direito a voto.

Art. 42 Perderão o mandato o conselheiro titular e suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 43 As Câmaras deliberarão com maioria absoluta de seus membros e os pareceres serão aprovados por maioria simples, cabendo ao Coordenador somente o voto de qualidade.

Art. 44 O Coordenador da Câmara designará um Relator, membro da câmara, para cada processo.

Art. 45 Os pareceres aprovados pelas câmaras serão encaminhados a Secretaria Geral.

§1º - Se o parecer do Relator não for aprovado pela maioria simples da Câmara, a mesma elaborará em conjunto um novo parecer;

§2º - Deverá constar o resultado da votação, sendo opcional a justificativa do voto.

Art. 46 As sessões das Câmaras deverão ser registradas em ata.

Seção IV Das Proposições

Art. 47 Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Consuni, podendo se constituir de parecer ou indicação.

Art. 48 Parecer é o relatório conclusivo sobre qualquer assunto submetido à análise da(s) Câmara(s), e deve informar:

I Proposição original encaminhada à Câmara;

II Relatório para expor a matéria;

III Conclusão da Câmara;

IV Assinatura do coordenador.

Art. 49 Indicação é a proposição apresentada, não oriunda de Câmara, e deve incluir:

- I Relatório para expor a matéria;
- II Proposta objetiva para deliberação.

TÍTULO III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 50 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 51 Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária, por meio de proposição fundamentada, com aprovação de no mínimo dois terços dos votos dos membros do Consuni.

Art. 52 Os assuntos que estão na pauta deste Conselho, anterior à publicação deste Regimento, serão analisados na forma do regimento anterior.

Art. 53 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.